



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

**PARECER Nº. 745/2015 - AGU/PGF/PF/UFES**

**PROCESSO: 23068.008186/2014-70**

**INTERESSADO:** Departamento de Línguas e Letras - CCHN

**ÁREA TEMÁTICA:** Licitações, Contratos e Patrimônio

**TEMA DA CONSULTA:** Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

**EMENTA:** Termo Aditivo. Prorrogação de vigência contratual. Reorçamentação. Acréscimo de valor. Lei nº. 8.666/93.

**Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,**

1. Trata-se de análise da minuta do *PRIMEIRO* Termo Aditivo (fls. 867) que tem por **objeto prorrogar o prazo do Contrato por mais 12 (doze) meses, aumentando seu valor com reorçamentação das rubricas.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº 42/2014 (fls. 410/415), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto intitulado "Centro de Línguas - Projeto Integrado de Ensino, Extensão, e Pesquisa", conforme exposto na CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

3. Verifica-se às fls. 736/757 os documentos que apresentam as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

" Encaminhamos o processo 23068.008186/2014-70 para apreciação e análise das demandas a seguir, relacionadas à prorrogação do Projeto Centro de Línguas por mais 1 ano.

1- Prorrogação do projeto aprovado pelo Conselho Universitário, Resolução 52/2010 de 27/12/2010, até dezembro de 2016;

2- Termo aditivo de prazo do contrato firmado entre UFES e FEST até 31/12/2016 e aumento do valor do contrato com reorçamentação das rubricas.

3- Inclusão de novos cursos: Alemão para área de Engenharia; Língua e Cultura Chinesa I; Língua e Cultura Chinesa II; Língua e Cultura Chinesa III e Caligrafia Chinesa [...]"



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

4. Conforme aponta a DECISÃO nº 91/2015 (fls. 865) o Conselho Universitário aprovou por unanimidade a solicitação de aditivo ao projeto.

5. Observa-se que o Termo Aditivo, no tocante ao prazo de vigência contratual, amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 410), do Contrato nº.42/2014, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do Curso, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pelo Conselho Universitário, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso V, § 1º e 2º.

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

6. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada e o aditamento no valor de R\$ 4.673.210,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil duzentos e dez reais), propostos pelo Termo Aditivo, enquadram-se na *CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO* (fls. 414), bem como na forma do inciso I, alínea “b” do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO**

O coordenador do projeto poderá propor a reorçamentação da Planilha de Despesas que deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Departamental.

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

*I - unilateralmente pela Administração:*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

7. Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que **competete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.**

8. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **não vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 867).**

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.***

Vitória, 19 de Novembro de 2015.

**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR CHEFE  
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619**

De acordo

Em 29 / 11 / 2015

**Renato Dias Fraga**  
Substituto Eventual do  
Pró-Reitor de Administração  
UFES